

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4339/92
de 11 de dezembro de 1992

N.º 930 de 18/12/1992

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênios com entidades
públicas ou privadas, visando a
realização de exame para detec
ção precoce da fenilcetonúria e
do hipotireoidismo congênito.

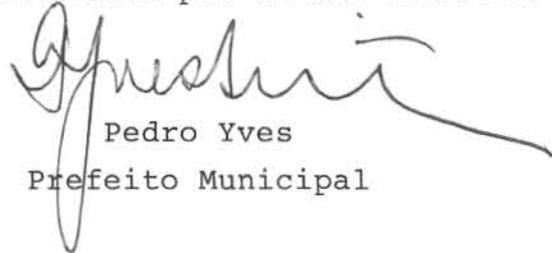
O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se
quinte lei:

Artº 1º - Para cumprimento do disposto no in
ciso III do Artigo 10 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, Es
tatuto da Criança e do Adolescente, fica o Executivo Municipal, gestor,
nos termos do Artigo 198 da Constituição Federal, do Sistema Único de
Saúde, autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas
capacitadas a realizarem exames para detecção precoce dos erros inatos do
metabolismo denominados fenilcetonúria e hipotireoidismo congênito.

Artº 2º - As despesas decorrentes com a execu
ção desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municí
pal.

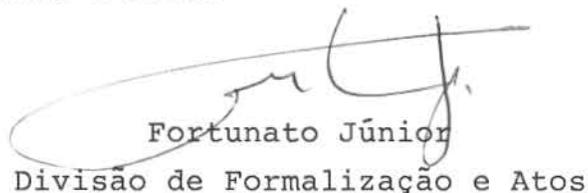
Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de dezembro de 1992.



Pedro Yves
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês de dezembro do
ano de hum mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Luiz Paulo Costa)